

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 339/2018 - Processo nº. 37.512/2018

Ata de Registro de Preço nº 347/2018

Processo nº 37.512/2018 - Pregão Presencial nº 339/2018

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR**, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA**, sediada a Avenida Carlos Consoni, nº 801-b, CEP 14.024-010, Jardim Canada, Ribeirão Preto, SP. CNPJ 05.293.714/0001-59, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 339/2018** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao item 01* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, com cota reservada de até 25% para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS





Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 339/2018 - Processo nº. 37.512/2018

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 Penalidades;
- 3.2.10 Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRECO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 329.000,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

2



Prefeitura Municipal de Botucatu Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº. 339/2018 - Processo nº. 37.512/2018

Cota Principal:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	R\$ UNIT	D¢ TOTAL	Detentores
item	NOTEBOOK COM 2 NÚCLEOS E 4 THREADS:	UIV.	Quant.	LA CIVII	NO IOIAL	Detentores
01	NOTEBOOK COM 2 NUCLEOS E 4 THREADS; COMPATÍVEL COM 4 CORES, PROCESSADORES COMPATÍVEL COM CORE 13 DE 6ª GERAÇÃO, NO MÍNIMO 2.0 GHZ, NO MÍNIMO 3MB CACHE. MEMÓRIA MÍNIMA DE 4GB INSTALADA, DDR4, COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 2133 MHZ DDR4; TECNOLOGIA DUAL CHANNEL; SUPORTE A 16GB OU MAIS. DEVERÁ TER NO MÍNIMO 03 PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 2 PORTAS VERSÃO 3.0; 01 PORTA RJ-45; CONECTORES MULTIMÍDIA. WEBCAM COM MICROFONE; SLOT PARA MÍDIA DIGITAL E SUPORTAR NO MÍNIMO AS MÍDIAS SD, SDXC E SDHC; REDE WIRELESS 802.11B/G/N; POSSUIR BLUETOOTH; PLACA DE REDE 10/100/1000MBPS, CONEXÃO RJ45; MOUSE E TECLADO TOUCHPADE PADRÃO ABNT, INCLUINDO CÊ-CEDILHA. INTERFACE DE SOM ALTO-FALANTES ESTÉREO INTEGRADOS; TAMANHO DA TELA MÍNIMO 14" WIDESCREEN COM ILUMINAÇÃO LED E ELA ANTIRREFLEXO, RESOLUÇÃO 1366X768; RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS, PADRÃO ABNT II, BATERIA DE ION DE LÍTIO DE 4 CÉLULAS 41WHR; DISCO RIGIDO MÍNIMO 500GB INTERFACE SATA, VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 5400RPM, COMPATÍVEL COM A BAIA DO NOTEBOOK; POSSUIR TPM 2.0 PARA CRIPTOGRAFIA DOS DADOS DO HD; SOFTWARE SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS PRE INSTALADO EM PORTUGUÊS DO BRASIL. GARANTIA 12 MESES. MARCA/MODELO: HP 240 G6	un	105	2.350,00	246.750,00	S.S.T.I. TEC LTDA
Valor Total					R\$ 246.750,00	



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 339/2018 - Processo nº. 37.512/2018

Cota Reservada:

Item DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	LIN	Quant	D¢ IINIT	R\$ TOTAL	Detenteres	
NOTEBOOK COM 2 NÚCLEOS E 4 THREADS; COMPATÍVEL COM 4 CORES, PROCESSADORES COMPATÍVEL COM CORE 13 DE 6ª GERAÇÃO, NO MÍNIMO 2.0 GHZ, NO MÍNIMO 3MB CACHE. MEMÓRIA MÍNIMA DE 4GB INSTALADA, DDR4, COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 2133 MHZ DDR4; TECNOLOGIA DUAL CHANNEL; SUPORTE A 16GB OU MAIS. DEVERÁ TER NO MÍNIMO 03 PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 2 PORTAS VERSÃO 3.0; 01 PORTA RJ-45; CONECTORES MULTIMÍDIA. WEBCAM COM MICROFONE; SLOT PARA MÍDIA DIGITAL E SUPORTAR NO MÍNIMO AS MÍDIAS SD, SDXC E SDHC; REDE WIRELESS 802.11B/G/N; POSSUIR BLUETOOTH; PLACA DE REDE 10/100/1000MBPS, CONEXÃO RJ45; MOUSE E TECLADO TOUCHPADE INTERFACE DE SOM ALTO-FALANTES ESTÉREO INTEGRADOS; TAMANHO DA TELA MÍNIMO 14º WIDESCREEN COM ILUMINAÇÃO LED E ELA ANTIRREFLEXO, RESOLUÇÃO 1366X768; RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS, PADRÃO ABNT II, BATERIA DE ION DE LÍTIO DE 4 CÉLULAS 41WHR; DISCO RIGIDO MÍNIMO 500GB INTERFACE SATA, VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 5400RPM, COMPATÍVEL COM A BAIA DO NOTEBOOK; POSSUIR TPM 2.0 PARA CRIPTOGRAFIA DOS DADOS DO HD; SOFTWARE SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS PRE INSTALADO EM PORTUGUÊS DO BRASIL. GARANTIA 12 MESES. MARCA/MODELO: HP 240 G6	un		2.350,00	82.250,00	S.S.T.I. TEC LTDA	
Valor Total					R\$ 82.250,00	

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

COPEL



Comissão Permanente de Licitações – COPEL

FIS: COPEL

Pregão Presencial nº. 339/2018 - Processo nº. 37.512/2018

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS** na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

A



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 339/2018 - Processo nº. 37.512/2018

- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 15 (quinze) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.
- 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferenca se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame:
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE:
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os precos registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 339/2018 - Processo nº. 37.512/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

07 DEZ 2018

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR Secretário Municipal de Educação

> S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Andrea Cristina Panhim Amaral Diretora do Departamento de Compras e Licitações R.1 - 2.320-5 Fábio Alexandie Rodrigues Santos Chefe do Setor de Contratos RI 3128-3

COPEL